



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**LEI DE Nº 779/2012.**  
**CAPELA-AL., 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**


**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS REALIZADA INTER VIVOS POR ATO ONEROSO - ITBI PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO CONJUNTO HABITACIONAL OTÁVIO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA/AL: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Para os empreendimentos cadastrados no Programa Minha Casa, Minha Vida do Conjunto Habitacional Otávio Gomes, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão isenção de 100% (cem por cento) do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, incidente, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária integrantes do supramencionado Programa.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**Adelmo Moreira Calheiros**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada as fls. 115 no livro competente em 26 / 12 / 2012

  
José Cláudio da Silva  
Chefe do Setor Pessoal  
Capela - AL